

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Matéria: Projeto de Lei n.º 005/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências*".

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o conteúdo orçamentário e fiscal do projeto, bem como sua compatibilidade com os princípios da boa gestão financeira, equilíbrio fiscal e planejamento, temos que embora a autorização para abertura de créditos suplementares seja prática comum e respaldada no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, entende esta Comissão que o limite de 100% compromete a efetividade do controle orçamentário por parte do Poder Legislativo, uma vez que, na prática, confere ao Executivo ampla liberdade para modificar o orçamento aprovado.

Visando preservar o papel fiscalizador do Legislativo e assegurar maior previsibilidade e transparência na execução orçamentária, propomos a seguinte **emenda modificativa**, reduzindo o limite de suplementação para 45%.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento, **com edição de emenda modificativa para reduzir o limite da suplementação previsto no artigo 6º de 100% para 45%.**

É o parecer.

Sala de reuniões, 27 de maio de 2025.



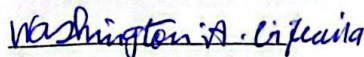
Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC



Antônio Cantídio Arrais

Relator da CFOTFC



Washington Aires Cirqueira

Membro da CFOTFC